

REGULAMENTAÇÃO DO DOUTORADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

O *Curso de Doutorado em Engenharia Química* exige, além do atendimento das condições dispostas na *Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia* (COPPE) e na Resolução 01/06 do *Conselho de Ensino para Graduados* (CEPG) da *Universidade Federal do Rio de Janeiro* (UFRJ), o cumprimento de normas adicionais descritas a seguir.

Da Admissão

Artigo 1º: As regras de avaliação e aprovação, o calendário de seleção e o número de vagas para o ingresso no *Curso de Doutorado em Engenharia Química* serão definidos em edital público anual de seleção de candidatos.

Artigo 2º: De acordo com o Art. 7º, Parágrafo 1º, da *Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UFRJ*, o *Programa de Engenharia Química* (PEQ) pode admitir no seu curso de doutorado, em carácter excepcional, um aluno de seu curso de mestrado que satisfaça um dos seguintes critérios:

- a) após concluídas 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas do PEQ, obteve um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,5 (dois e meio).
- b) após concluídas 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas de cursos de pós-graduação da UFRJ, das quais, pelo menos, 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas do PEQ, um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,5 (dois e meio).

Parágrafo 1º: O aluno que se enquadrar nos itens acima e for formalmente convidado a ingressar no curso de doutorado pelo *Colegiado do Programa de Engenharia Química*, deverá apresentar à *Coordenação do Programa de Engenharia Química*:

- a) carta de aceitação do docente do programa que será o seu orientador de tese e
- b) plano de trabalho detalhado para o período que antecede a defesa do exame de qualificação, em consonância com seu orientador.

Parágrafo 2º: A admissão no curso de doutorado será deferida após a aprovação da solicitação de inscrição pelo *Colegiado do Programa de Engenharia Química* e posterior homologação pela CPGP/COPPE/UFRJ.

Parágrafo 3º: O aluno admitido ao curso de doutorado nas condições do presente artigo não está incluso nas vagas previstas no edital de seleção ao curso de doutorado citado no Art. 1º da presente regulamentação, uma vez que já foi anteriormente selecionado em edital de seleção ao curso de mestrado.

Artigo 3º: O aluno que possuir o título de mestre obtido em instituição reconhecida deverá apresentar um plano de trabalho com a aceitação do docente do PEQ que será o seu orientador de tese. Caso o aluno tenha obtido título de mestre em outra instituição que não o PEQ/COPPE, o seu plano de trabalho deve atender às exigências listadas abaixo.

- a) Os alunos com diploma de nível superior em *Engenharia Química* deverão cursar duas disciplinas fundamentais obrigatórias do primeiro período do curso de mestrado do PEQ/COPPE entre as seguintes disciplinas:

COQ 710 – Termodinâmica,

COQ 730 – Fenômenos de Transporte e

COQ 760 – Métodos Matemáticos em Engenharia Química.

- b) Os alunos com diploma de nível superior em áreas correlatas deverão cursar duas disciplinas fundamentais obrigatórias do primeiro período do curso de mestrado do PEQ/COPPE dentre todas as disciplinas obrigatórias regularmente oferecidas.

Parágrafo 1º: O aluno pode ser dispensado de cursar uma disciplina obrigatória exigida nas alíneas (a) ou (b) acima:

- a) se o mesmo se submeter a um exame escrito baseado na ementa da disciplina e for considerado aprovado, ou
- b) tiver uma solicitação de equivalência de disciplina cursada no mestrado com a disciplina obrigatória em questão aprovada pelo *Colegiado do Programa de Engenharia Química* baseada em parecer de um dos docentes do PEQ que regularmente ministram a disciplina obrigatória.

Parágrafo 2º: As datas dos exames escritos a que se refere o parágrafo 1º serão marcadas pela *Coordenação do Programa de Engenharia Química* não posteriormente ao fim do período de alteração de inscrição em disciplinas no primeiro período letivo do ano do curso de doutorado do PEQ/COPPE.

Artigo 4º: A admissão ao *Curso de Doutorado em Engenharia Química* exige do candidato com vínculo empregatício, em regime de tempo parcial ou integral, conforme definido pelo Art. 11º da *Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE*, a apresentação de uma declaração formal de seu empregador, que manifeste de forma explícita a concordância com a inscrição no curso e o compromisso de liberar o candidato parcial ou integralmente, respectivamente, das suas atividades de trabalho para realizar as atividades acadêmicas.

Do Regime Acadêmico

Artigo 5º: Para ter sua matrícula mantida no *Programa de Engenharia Química*, o aluno inscrito ao doutorado deverá satisfazer os padrões de aproveitamento definidos na *Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE* e o cronograma de atividades de acompanhamento definidas abaixo.

- a) apresentar a sua proposta de tese em até 12 meses do seu ingresso no curso,
- b) comprovar sua proficiência na língua inglesa, atendendo aos requisitos do edital de seleção do seu ano de entrada no curso de doutorado, em até 12 meses do seu ingresso no curso,
- c) apresentar o seu exame de qualificação ao doutorado em até 24 meses para o aluno em regime de tempo integral e em até 30 meses para o aluno em regime de tempo parcial,
- d) apresentar um seminário de acompanhamento e a comprovação de submissão de um artigo a uma revista científica em até 36 meses para o aluno em regime de tempo integral e em até 42 meses para o aluno em regime de tempo parcial,
- e) comprovar a aceitação para publicação de um artigo em revista científica e da submissão de outro em prazo não inferior a 45 dias anteriores a sua data de defesa de tese,
- f) realizar a defesa de sua tese de doutorado em até 50 meses, para o aluno em regime de tempo integral, e 60 meses, para o aluno em regime de tempo parcial.

Parágrafo 1º: O aluno que não satisfizer qualquer dos itens acima terá sua matrícula cancelada no curso de doutorado por insuficiência de desempenho, recebendo o conceito D na disciplina de “Inscrição ao Doutorado” ou de “Pesquisa para Tese de Doutorado”.

Parágrafo 2º: O aluno que ingressou no curso de doutorado em regime de tempo integral manterá os prazos descritos nas alíneas (c), (d) e (f) acima para o regime de tempo integral mesmo que mude para o regime de tempo parcial.

Parágrafo 3º: Os prazos descritos nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (f) para o aluno que ingressou no curso de doutorado em regime de tempo integral através do Art. 2º da presente regulamentação são contados a partir do período no qual ele é admitido no doutorado.

Parágrafo 4º: O formato da apresentação da proposta de tese é definido em norma interna do PEQ.

Artigo 6º: Para o cômputo da carga horária total de disciplinas do curso de doutorado, além das disciplinas ofertadas pelo PEQ, a critério do *Colegiado do Programa de Engenharia Química*, poderão ser aceitas outras disciplinas de acordo com os Artigos 17º e 18º da *Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE*.

Parágrafo 1º: A matrícula em disciplinas externas ao programa somente será contabilizada para fins de totalização da carga horária obrigatória se tiver sido apreciada e aprovada pelo colegiado do PEQ.

Parágrafo 2º: O aluno inscrito ao doutorado que obtiver conceito D em qualquer disciplina cursada nesta condição terá a sua matrícula na COPPE/UFRJ cancelada devido à insuficiência de desempenho pela *Coordenação do Programa de Engenharia Química*.

Do Exame de Qualificação

Artigo 7º: Para ser autorizado pelo PEQ a realizar o seu exame de qualificação na forma descrita nos Arts. 9º, 10º e 11º da presente regulamentação, o aluno deverá integralizar a carga horária do curso de doutorado até o período letivo anterior àquele no qual ocorrerá o exame de qualificação.

Artigo 8º: O exame de qualificação no *Programa de Engenharia Química* tem por finalidade verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que pretende realizar a sua tese de doutorado, bem como em temas correlatos. O exame consiste na apresentação de um documento textual sobre a pesquisa proposta, cujo formato é especificado por norma interna do PEQ, e da defesa do mesmo perante uma banca examinadora.

Artigo 9º: A banca do exame de qualificação no PEQ tem as seguintes características:

- a) é constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do corpo docente do PEQ, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico ou o orientador de tese, e, sempre que possível, um membro de instituição externa à UFRJ,
- b) seus membros devem possuir grau de doutor ou equivalente e
- c) deve ser aprovada pelo *Colegiado do Programa de Engenharia Química*, que indicará seu presidente.

Artigo 10º: A realização do exame de qualificação tem as características descritas abaixo.

- a) O exame de qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a defesa oral, pelo candidato, do tema de pesquisa proposto no documento textual.
- b) Após a defesa, o aluno será arguido pelos membros da banca examinadora sobre pontos específicos da proposta de pesquisa e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto de tese.
- c) Logo após o período de arguição, a banca examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do exame de qualificação. O parecer de aprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da banca examinadora, ou o parecer de reprovação, será comunicado por escrito à *Coordenação do Programa de Engenharia Química*, transcrito pelo presidente e assinado pelos demais membros da banca examinadora na *Ata de Exame de Qualificação* da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1º: O aluno que for aprovado no exame de qualificação passará, após homologação pela CPGP/COPPE/UFRJ, à condição de candidato ao doutorado, em conformidade com o Art. 26 da *Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE*.

Parágrafo 2º: O aluno que for reprovado no exame de qualificação terá a sua matrícula na COPPE/UFRJ cancelada por insuficiência de desempenho pela *Coordenação do Programa de Engenharia Química*.

Parágrafo 3º: Excepcionalmente, o aluno que tiver sido reprovado no exame de qualificação poderá ter a oportunidade de reapresentar o mesmo no período imediatamente seguinte, desde que conte para isso com aprovação do *Colegiado do Programa de Engenharia Química*.

TEXTO FINAL APROVADO NA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA QUÍMICA DA COPPE/UFRJ EM 21 DEZEMBRO DE 2016 E APROVADO “AD-REFERENDUM” NA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA COPPE EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.